



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 003.9.406350/2023, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça infra assinado, Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **JOÃO DE JESUS JAHEL**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF nº 202.030.556-91, residente na Fazenda Copacabana, Argolo, Nova Viçosa/BA, doravante denominados apenas **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**, e **TARIK NORTON VIEIRA**, brasileiro, casado, gerente agrícola, residente na Rua Rio Solimões, nº 427, Centro, Serra dos Aimorés/MG, portador do CPF nº 013.196.446-19, doravante denominados apenas **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Auto de Infração do IBAMA de ID MP 15346904 dos autos em epígrafe, identificado apenas como A/;

SEDE DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem que houve um desflorestamento de vegetação nativa secundária, em estágio inicial de restauração, do Bioma Mata Atlântica em uma área de 20,3 hectares, localizada na Fazenda Copacabana, matrículas 2772 e 13267, situada em Mucuri/BA.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da inscrição do imóvel rural Fazenda Copacabana, matrículas 2772 e 13267, situada em Mucuri/BA, no CEFIR – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais, o **COMPROMITENTE** solicitará ao INEMA que emita um opinativo técnico sobre seus termos, cabendo aos **COMPROMISSÁRIOS** adequarem o cadastro ou documentos que o compõem, caso assim seja determinado.

Parágrafo primeiro – Os **COMPROMISSÁRIOS** poderão fazer uso alternativo da área objeto do AI e, portanto, ficarem desobrigados de sua recomposição *in loco*, caso obtenham a autorização do órgão ambiental, através da regularização da supressão da vegetação nativa, da compensação ambiental ou de outras medidas propostas pelo órgão ambiental. Para o uso alternativo do solo, os **COMPROMISSÁRIOS** deverão contar, ainda, com a decisão administrativa ou judicial de desembargo da respectiva área.

Parágrafo segundo – Na hipótese de não serem aceitas pelo órgão ambiental as possibilidades previstas no parágrafo primeiro, os **COMPROMISSÁRIOS** ficam obrigados à recuperação da área no exato local do AI, sendo que as ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas serão monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, em especial a área objeto do AI, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

Parágrafo terceiro – Observado o parágrafo primeiro, na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar dos **COMPROMISSÁRIOS** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.

Parágrafo quarto – Identificada que a recomposição de qualquer área não ocorre de forma satisfatória, conforme descrições técnicas ou cronograma estabelecidos no Termo de Compromisso, os **COMPROMISSÁRIOS** poderão solicitar dilação do prazo, de forma justificada, e deverão informar o **COMPROMITENTE** e o INEMA, na forma do art.128 do Decreto Estadual nº 15.180/14, readequar o cronograma e adotar imediatamente as medidas necessárias para que os

compromissos assumidos sejam atendidos.

CLÁUSULA QUARTA – Independente de expressa menção no presente termo, os **COMPROMISSÁRIOS** deverão regularizar todas as atividades desenvolvidas na Fazenda Copacabana, matrículas 2772 e 13267, situada em Mucuri/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – Caso os **COMPROMISSÁRIOS** descumpram o estabelecido nas cláusulas terceira e quarta incorrerão em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida**, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

Parágrafo único – A multa prevista no *caput* não incidirá caso as adequações necessárias no CEFIR não sejam realizadas dentro do prazo, por motivos de demora de análise e retorno do órgão ambiental, bem como pela falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Pela supressão ilegal de 20,3 hectares de vegetação nativa, em estágio inicial de regeneração, na Fazenda Copacabana, matrícula 9812, situada em Mucuri/BA, o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pelos danos ambientais intercorrente e extrapatrimonial, **R\$30.450,00 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José



Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9 ou pelo pix pixcc+sant13001842-9@fjs.org.br. O pagamento ocorrerá em 60 (trinta e seis) parcelas de R\$507,50 (quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), com pagamento até todo dia 30 (trinta) dia, a partir do mês de abril de 2024.

Parágrafo primeiro - Caso o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** realize o pagamento de parte das prestações de forma antecipada, o valor das parcelas será recalculado, com base no montante restante devido, observando-se sempre o número total de 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo segundo - Caso o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** descumpra a obrigação prevista no *caput* incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada 30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



CLÁUSULA NONA – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 05 de março de 2024.

COMPROMISSÁRIOS

FABIO FERNANDES
CORREA:27561469
861

Assinado de forma digital
por FABIO FERNANDES
CORREA:27561469861
Dados: 2024.03.05
20:38:29 -03'00'

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655

